



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

EXTRATO DE PENALIDADE

O Município de Macaé, desejando prover a conservação e ressalva dos seus direitos, bem como, manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidades e considerando o dever de observância ao estrito princípio do contraditório da ampla defesa e do devido procedimento administrativo, nos termos da Constituição Federal e do art. 87 inc. II e III da Lei Federal nº 8666/93, por decisão dos Ilmos. Srs. Secretário Municipal Adjunto de Alta e Média Complexidade e da Atenção Básica, e CONSIDERANDO a instrução processual nos autos do Processo Administrativo sob os nº. 400648/2020; CONSIDERANDO a emissão da Nota de Empenho sob o nº 1794/2019; CONSIDERANDO o atraso na entrega do(s) produto(s) contratados, em descumprimento das obrigações contratuais; CONSIDERANDO a manifestação da Comissão de Fiscalização; CONSIDERANDO o item 16 e seus subitens do Termo de Referência acostado aos autos do Processo Administrativo nº 404729/2019, vem promover a aplicação da(s) seguinte(s) penalidade(s):

1- Aplica-se à empresa VIVA FARMA E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 11.004.882/0001-80, ADVERTÊNCIA de que trata Termo de Referência acostado aos autos do Processo Administrativo nº 404729/2019, a contar da data de publicação desta decisão, face o descumprimento das obrigações previstas no referido Termo.

Complementando, e tendo em vista que o(s) produto(s) ainda não foi(ram) entregue(s), na totalidade, em conformidade com as especificações técnicas descritas no referido instrumento convocatório, bem como, o lapso temporal de atraso, fica, desde já, NOTIFICADA a contratada VIVA FARMA E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 11.004.882/0001-80 para que proceda, excepcionalmente, no prazo de 05(cinco) dias úteis a entrega total do(s) produto(s) contratado(s) através da Nota de Empenho nº 1794/2019, em conformidade com as exigências e especificações técnicas pactuadas, sob pena de aplicação de demais penalidades previstas no referido Termo.

Fica facultada a empresa interessada a apresentar DEFESA no prazo de 05(cinco) dias úteis conforme disposto no art. 87 § 2º da Lei Federal nº 8666/93, e, desde já, franqueado vistas aos autos, na íntegra, a contar do dia seguinte a esta publicação.

A(s) defesa(s) deverá(ão) ser protocolado(s) dentro do prazo legal, na sede da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, situada à Rua Darcílio Possati nº 134 – Visconde de Araújo, na cidade de Macaé-RJ, das 08:00 às 17:00h. A(s) defesa(s) deverá(ão) ser datilografada(s) e/ou impressa(s) e devidamente fundamentada(s), assinada pelo responsável legal da interessada. Não será(ão) aceita(s) defesa(s) apresentada(s), via fax, telex, telegrama e/ou email.

Macaé-RJ, 12 de junho de 2020.

**LEANDRO MATOS SOARES**

Secretário Municipal Adjunto de Alta e Média Complexidade  
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

**HÉLIO CONCEIÇÃO DA CRUZ**

Secretário Municipal Adjunto de Atenção Básica  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO  
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

PORTARIA Nº 064/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação em vigor, e,

**CONSIDERANDO** a declarada pandemia mundial do Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** a essencialidade de alguns serviços de apoio as atividades típicas do Poder Legislativo e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, de modo a compatibilizar com as regras de preservação a saúde e em especial ao contágio do Covid-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer contingente mínimo de servidores para apoio as atividades típicas exercida pelo Poder Legislativo Macaense, bem como de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer regras mínimas para execução dos serviços essenciais de apoio as atividades típicas do Poder Legislativo Macaense bem como retorno das atividades laborais presenciais, que se fizerem indispensáveis.

**Art. 2º** O retorno das atividades laborativas presenciais no âmbito da Câmara Municipal de Macaé se dará de forma gradual e sistematizada devendo observar as normas sanitárias vigentes de prevenção ao contágio do Covid-19.

**Art. 3º** A fase inicial de retorno das atividades laborativas presenciais se dará a partir do dia 15 de junho do corrente ano, com contingente de servidores máximo de 50% (cinquenta por cento) nos setores de Diretoria e Coordenação do Poder Legislativo e de contingente de servidores máximo de 30% (trinta por cento) no âmbito dos gabinetes parlamentares.

**Art. 4º** Ficará a cargo de cada Diretoria e Gabinete Parlamentar elaborar escala de revezamento de seus respectivos servidores, os quais sejam indispensáveis ao apoio das atividades típicas do Poder Legislativo, devendo ser comunicado a Diretoria de Recursos Humanos para efeitos de registro.

**Art. 5º** Os servidores deverão observar as normas de higiene pertinentes a prevenção ao contágio do Covid 19 com a devida assepsia das mãos com álcool 70 ao entrar nas dependências do Poder Legislativo, bem como fazer uso de máscara.

**Art. 6º** Servidores com mais de 60 (sessenta) anos de idade, portadores de doenças autoimunes e gestantes continuarão obrigatoriamente em regime de trabalho remoto.

**Parágrafo único-** Casos específicos de doenças que incluam o servidor em grupo de risco serão avaliados pelo setor médico da Câmara Municipal de Macaé, que emitirá atestado para que o servidor permaneça em regime de trabalho remoto.

**Art. 7º** O acesso aos prédios da CMM, nesta etapa inicial, será exclusivo a servidores e vereadores, sendo vedado atendimento presencial ao público.

**Parágrafo único-** A entrada dos vereadores e servidores no palácio Natálio Salvador Antunes se dará exclusivamente pela entrada principal frontal.

**Art. 8º** O disposto na presente portaria não se aplica a Coordenadoria de Segurança que manterá a escala de seus servidores como já realizada.

**Art. 9º** As sessões da Câmara Municipal de Macaé permanecerão, inicialmente, ocorrendo em ambiente virtual, na forma da Resolução nº. 1.989/2020.

**Art. 10** Esta portaria tem efeitos imediatos, a contar da presente data.

Macaé, 12 de junho de 2020.

**EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Macaé



**Observatório**  
da Cidade de Macaé

Acompanhe as transformações em curso na cidade de Macaé:

[www.macaerj.gov.br/ensinosuperior/conteudo/titulo/observatorio-da-cidade-de-macaer](http://www.macaerj.gov.br/ensinosuperior/conteudo/titulo/observatorio-da-cidade-de-macaer)